



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 14.862
(02.12.2008)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 02, CLASSE 27.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o ano de 2009.

REQUERENTE: PC do B, Partido Comunista do Brasil.

RELATOR: Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2009.
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.
DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Comunista do Brasil (PC do B), em âmbito estadual, referentes ao ano de 2009.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento do Partido Comunista do Brasil (PC do B), formulado por seu Presidente Regional, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2009.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o seu deferimento conforme informações de fls. 36/39.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 45 pelo deferimento do pedido.

É o que tenho a relatar.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

VOTO

Cuidam os autos de pleito do Partido Comunista do Brasil (PC do B) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2009, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, está o direito a veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, alínea "b" c/c o inciso III, alínea "b", daquele artigo, que assim prescreve, *verbis*:

"Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

b) nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

(...)

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

(...)

b) a utilização do tempo total de **vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto**, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso **I, b.**” (Grifou-se)

De igual forma, a Resolução nº 20.034/97, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que tece instruções acerca do acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos, alterada pela Resolução nº 22.503, de 19 de dezembro de 2006, dispõe em seu artigo 4º:

“Art. 4º. Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, **nos termos do art. 57, inciso I, nos Estados onde, nas**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

assembléias legislativas e nas câmaras os vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea *b* combinado com o inciso I, alínea *b*)” (Grifou-se)

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da certidão de fls. 07, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, já que atingiu o percentual de 2,001 % dos votos válidos nas eleições de 2008, elegendo 12 (doze) vereadores.

Assim, de acordo com precedentes desta Corte (Resoluções nºs 14.493, 14.498, 14.674 etc), tendo o partido obtido o percentual de votos válidos igual ou superior a 1% e eleito representante seja nas eleições municipais ou estaduais, são suficientes para o atendimento ao que dispõe o art. 57, I, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97.

A Resolução nº 22.503/2006, do colendo TSE, mantém a exigência de que as agremiações políticas obtenham um mínimo de aprovação popular indispensável para que se lhes assegure o chamado funcionamento parlamentar, o acesso gratuito ao rádio e à televisão e o acesso ao fundo partidário, consoante exige a Lei dos Partidos Políticos, de 19 de setembro de 1995.

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

Ante o exposto, não enxergando qualquer óbice, voto pela aprovação da pretensão do Partido Comunista do Brasil em comento, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2009, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do relator.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14.

ANO DE 2009

MÊS	DIA	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS	INSERÇÕES DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS
MARÇO	18	02	-
MARÇO	20	02	-
MARÇO	23	02	-
MARÇO	27	02	-
MARÇO	30	02	-
ABRIL	17	02	-
ABRIL	20	02	-
ABRIL	22	02	-
ABRIL	27	02	-
ABRIL	29	02	-
MAIO	18	02	-
MAIO	20	02	-
MAIO	22	02	-
MAIO	25	02	-
MAIO	27	02	-
JUNHO	08	02	-
JUNHO	10	02	-
JUNHO	12	02	-
JUNHO	17	02	-
JUNHO	19	02	-
SETEMBRO	14	02	-
SETEMBRO	16	02	-
SETEMBRO	18	02	-
OUTUBRO	14	02	-
OUTUBRO	16	02	-
OUTUBRO	19	02	-
OUTUBRO	21	02	-
OUTUBRO	23	02	-
NOVEMBRO	11	02	-
NOVEMBRO	13	02	-
NOVEMBRO	16	02	-
NOVEMBRO	23	02	-
NOVEMBRO	25	02	-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

DEZEMBRO	21	-	03
DEZEMBRO	25	-	01
DEZEMBRO	28	-	03
TOTAL		40 MINUTOS	

del



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 02, Classe 27

EXTRATO DA ATA
(125ª Sessão Ordinária de 2008)

Propaganda Partidária nº 2 – Classe 27.

Interessado: Partido Comunista do Brasil (PC do B).

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido, sendo autorizadas as inserções durante o ano de 2009. (Resolução nº 14.862, de 02.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR (Relator), bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO argüiu seu impedimento.

SESSÃO DE 02.12.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.862, de 02.12.2008, foi conferida na 125ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04/12/2008, à(s) fl(s). 67.

Eu, Patricia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/12/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões